

Acordo de Cooperação QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CIÊNCIA POLÍTICA, VISANDO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
EDITORIAIS.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada Enap, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, organização da sociedade civil, doravante denominada ABCP, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço Rua da Matriz, n.º 82, inscrito no CNPJ/MF n.º 29.263.795/0001-02, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) BRUNO PINHEIRO WANDERLEY REIS, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 04600.004589/2025-73 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de seleção de propostas editoriais relevantes para o campo das políticas públicas, transformação do Estado e para o debate sobre governabilidade, bem como posterior editoração e difusão das propostas selecionadas no formato de livros autorais ou coletâneas de acesso aberto e gratuito, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. A execução do certame de seleção das melhores propostas editoriais irá compor a carteira de publicações da Diretoria de Altos Estudo da Enap no biênio 2025-2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Enap:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria,

no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Enap na execução da parceria;

e) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ABCP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABCP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABCP:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os serviços, previstos no plano de trabalho, anexo a este acordo, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da Enap, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da ABCP, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) publicar cinco obras selecionadas pelo certame objeto deste Acordo;

j) apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado da seleção das propostas editoriais, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

l) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ EDITORIAL

O Comitê Editorial será formado por 04 membros titulares indicados pela ABCP, 03 membros indicados pela Enap, além de 2 suplentes, sob a presidência de um membro da Enap, funcionando conforme as seguintes orientações:

Os suplentes entrarão em exercício na ausência definitiva e formalizada de qualquer membro titular;

Cada membro titular terá direito a um voto na escolha da proposta de acordo com os

critérios da Chamada Pública para submissão de propostas;

Em caso de empate, o Presidente do Comitê Editorial poderá desempatar;

Os membros do Comitê serão indicados por meio de instrumento próprio para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Enap.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Enap a inadimplência da ABCP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da ABCP, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Enap, ou, então, em decorrência de proposta da Enap e respectiva anuência da ABCP.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ABCP declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da Enap, todas as autorizações necessárias para que a Enap, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos

em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a ABCP e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca Enap e ABCP em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<i>(Assinado eletronicamente)</i> BETÂNIA LEMOS Presidenta da Enap	<i>(Assinado eletronicamente)</i> BRUNO PINHEIRO WANDERLEY REIS Presidente da ABCP
---	---

((



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 24/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pinheiro Wanderley Reis, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0939141** e o código CRC **C0CAB349**.